



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROCESSO Nº. 129/2026

DISPENSA Nº. 24/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Decreto Municipal nº. 175/2023

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES, inscrito no CNPJ Nº. 18.128.272/0001-37, com sede na Praça Capitão Vilela, nº 10, Centro, Brás Pires-MG, CEP 36.542-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Dispensa, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 175/2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 13/10/2026, ÀS 09:00HORAS.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

licitacao@braspires.mg.gov.br

LINK DO EDITAL: <https://www.braspires.mg.gov.br/licitacoes/>

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste Aviso de Contratação Direta a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AO MUNICÍPIO NA GESTÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS E INSTRUMENTOS CELEBRADOS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, INCLUINDO SUPORTE NOS SISTEMAS OFICIAIS, ORIENTAÇÃO LEGAL, ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS E OBRIGAÇÕES, MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE MUNICIPAL E ORIENTAÇÃO AOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES - MG.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO; e

1.2.4 – ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Brás Pires/MG, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.2.07.01.04.122.0003.2.0074 DESENVOLVIMENTO DAS ATIV. SEC. FAZ. E PLANEJAMENTO.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente DISPENSA ficará aberta por período mínimo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação do aviso no sítio eletrônico oficial, até a data e o horário indicados no item

4.1.1. Os documentos deverão ser encaminhados ao e-mail licitacao@braspires.mg.gov.br ou mediante protocolo no Setor de Licitação, com referência à Dispensa nº 24/2026.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **13/10/2026, às 09:00 horas.**

4.1.1.1 A participação será exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 O preço global ofertado não poderá exceder o valor global estimado pela Administração, devendo contemplar todos os custos da execução, inclusive assessoria, acompanhamento, orientação dos servidores, suporte remoto, visitas presenciais e relatórios.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário definido no edital, a saber:

4.2.0. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.1.2 – Documento de identificação do representante legal, do sócio-administrador ou do responsável pela assinatura da proposta, acompanhado da comprovação dos respectivos poderes, quando necessária.

4.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.2.2.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, válida na data-limite para apresentação da proposta, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, quando houver, relativa ao domicílio ou à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.3.2 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

4.2.3.3 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL DO DOMICILIO DA EMPRESA LICITANTE.

4.2.3.4 – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DA RECEITA FEDERAL E TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIAO e INSS.

4.2.3.5 – CND TRABALHISTA.

4.2.4 Qualificação Técnica

4.2.4.1 Apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificado e assinado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares e compatíveis com o objeto.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do relatório mensal e da respectiva Nota Fiscal, após verificação e atesto do setor competente.

5.1.1. O relatório deverá identificar os serviços prestados, as demandas atendidas, as visitas realizadas e as pendências e orientações comunicadas à Administração. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal em até 02 (dois) dias úteis da apresentação dos documentos, e o recebimento definitivo e a liquidação ocorrerão em até 03 (três) dias úteis subsequentes.

5.1.2. Os documentos deverão ser apresentados em tempo hábil para o pagamento; se apresentados tardiamente ou com irregularidades, o pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após sua apresentação regular e o recebimento definitivo.

5.1.3. O valor mensal compreenderá todas as atividades previstas no Termo de Referência, sem cobrança separada. Nos períodos inferiores a um mês, o pagamento será proporcional aos dias de efetiva prestação. Em caso de atraso imputável ao Município, o valor devido será atualizado pelo IPCA, proporcionalmente ao período de atraso.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada;



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4 – Se a regularidade fiscal do vencedor tiver validade expirada anteriormente a celebração do contrato, fica a empresa vencedora obrigada a apresentar, no ato de sua assinatura, nova documentação em substituição a vencida.

5.5 - O Município ao efetuar o pagamento fará a retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – Imposto de Renda, com base na IN RFB nº. 1.234 de 11/01/2012 e suas alterações posteriores:

5.5.1 - É obrigação da contratada destacar no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

6. REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/09/2026.

6.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2. O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3. A anulação e a revogação observarão o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber à contratação direta, assegurada a prévia manifestação dos interessados e resguardados os direitos legalmente reconhecidos.

7.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

7.5 – Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos poderão ser apresentados até as 09h do último dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

7.5.1 – Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos devem ser por escrito e protocolados no Setor de Licitação ou enviado via e-mail para licitacao@braspires.mg.gov.br

7.5.1.1 – No caso de envio via e-mail caberá ao interessado/licitante certificar do efetivo recebimento do pedido de impugnação ou esclarecimento pelo Setor de Licitação, ficando sujeito ao indeferimento e não análise do pedido, caso a documentação enviada não seja recebida dentro do prazo máximo fixado acima.

7.5.2 – Os pedidos de impugnação ou esclarecimentos deverão ser decididos até 01 (uma) hora antes do julgamento das propostas. Se a resposta ou eventual alteração interferir na sua elaboração, será fixada nova data, observado o prazo mínimo de divulgação.

Brás Pires/MG, 05 de outubro de 2026.

Wesley de Souza Pereira

Chefe do Setor de Licitação

Por Delegação – Decreto Municipal nº 126/2026



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROCESSO Nº. 129/2026

DISPENSA Nº. 24/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Decreto Municipal nº. 175/2023

1. DO OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AO MUNICÍPIO NA GESTÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS E INSTRUMENTOS CELEBRADOS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, INCLUINDO SUPORTE NOS SISTEMAS OFICIAIS, ORIENTAÇÃO LEGAL, ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS E OBRIGAÇÕES, MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE MUNICIPAL E ORIENTAÇÃO AOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES - MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	Und.	Qtd.	Valor unitário	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AO MUNICÍPIO NA GESTÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS E INSTRUMENTOS CELEBRADOS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, INCLUINDO SUPORTE NOS SISTEMAS OFICIAIS, ORIENTAÇÃO LEGAL, ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS E OBRIGAÇÕES, MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE MUNICIPAL E ORIENTAÇÃO AOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES - MG.	MES	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

2.1. A contratação será realizada em item único, abrangendo, de forma integrada, a prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses.

2.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

2.3. Descrição pormenorizada dos serviços:

2.3.1. Os serviços compreenderão a orientação quanto à legislação aplicável, às regras orçamentárias, financeiras e de execução dos recursos, bem como o suporte no acompanhamento e monitoramento dos recursos provenientes de transferências constitucionais, legais e voluntárias, repasses, convênios, contratos de repasse, termos



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

de compromisso e demais instrumentos congêneres celebrados ou mantidos pelo Município junto aos Governos Federal e Estadual.

2.3.2. A contratada deverá prestar orientação e suporte no acompanhamento da execução e da prestação de contas dos recursos recebidos, inclusive quanto ao atendimento de diligências, cumprimento de exigências e adoção das providências necessárias perante os órgãos concedentes.

2.3.3. Os serviços compreenderão o acompanhamento e monitoramento de prazos, pendências e obrigações, com emissão de alertas à Administração acerca das providências necessárias para evitar perda de prazos, inadimplências, restrições ou outras ocorrências que possam comprometer a regularidade do Município perante os Governos Federal e Estadual.

2.3.4. A contratada deverá prestar suporte e orientação quanto à utilização, alimentação, acompanhamento e monitoramento dos sistemas oficiais relacionados à gestão, execução e prestação de contas dos recursos e instrumentos abrangidos pela contratação, tais como Transferegov.br, SICONFI, CAUC, SIAFI, SIMEC, SIGCON-MG e demais sistemas federais e estaduais utilizados pelo Município, inclusive aqueles que venham a ser implantados, atualizados ou substituídos durante a vigência contratual.

2.3.5. A contratada deverá prestar suporte e orientação voltados à manutenção da regularidade e adimplência do Município junto aos órgãos e entidades dos Governos Federal e Estadual, especialmente quanto às obrigações relacionadas aos recursos, instrumentos e sistemas abrangidos pela contratação.

2.3.6. Os serviços compreenderão também a orientação dos servidores municipais envolvidos na gestão dos recursos, utilização dos sistemas, acompanhamento dos instrumentos, cumprimento das obrigações e prestação de contas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação se faz necessária em razão da complexidade dos procedimentos relacionados à gestão, execução e prestação de contas dos recursos e instrumentos celebrados pelo Município de Brás Pires-MG junto aos Governos Federal e Estadual. A adequada aplicação desses recursos exige acompanhamento contínuo da legislação, dos sistemas oficiais, dos prazos, das obrigações e das exigências dos órgãos concedentes.

3.2 A prestação dos serviços de consultoria e assessoria especializada proporcionará suporte técnico ao Município, contribuindo para a correta execução dos recursos, o



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

cumprimento das obrigações e a adequada prestação de contas, além de auxiliar na manutenção da regularidade e adimplência municipal.

3.3 A contratação também permitirá o acompanhamento dos sistemas oficiais, a identificação de pendências e a orientação dos servidores responsáveis, reduzindo riscos de perda de prazos, bloqueios, restrições e outras situações que possam comprometer o recebimento ou a continuidade dos recursos.

3.4 Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar maior segurança, eficiência e regularidade na gestão dos recursos públicos e no atendimento às demandas administrativas do Município de Brás Pires-MG.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de início dos serviços será em 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da ordem de serviço.

4.1.1. Caso não seja possível o início dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.2. Os serviços serão prestados preponderantemente na sede da empresa contratada, de onde será prestado todo o atendimento a assistência aos agentes da Prefeitura Municipal de Brás Pires - MG, consultas estas que poderão ser feitas via telefone, chat ou via e-mail.

4.2.1. A empresa contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado para atendimento às consultas da Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, no horário das 7h às 16h, nos dias úteis, por telefone, chat, e-mail, aplicativos de comunicação, videoconferência ou outros meios eletrônicos adequados. Além do atendimento remoto, a contratada deverá realizar, obrigatoriamente, no mínimo 02 (duas) visitas presenciais por mês à sede do Município, para reuniões, orientações, acompanhamento de demandas específicas e demais atividades relacionadas ao objeto. As datas das visitas serão previamente agendadas entre a Administração e a contratada, sem dias fixos, assegurado o cumprimento da frequência mínima mensal.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do relatório mensal e da respectiva Nota Fiscal, após verificação e atesto do setor competente.

5.1.1. O relatório deverá identificar os serviços prestados, as demandas atendidas, as visitas realizadas e as pendências e orientações comunicadas à Administração.

5.1.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal em até 02 (dois) dias úteis da apresentação dos documentos, e o recebimento definitivo e a liquidação ocorrerão em até 03 (três) dias úteis subsequentes.



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.3. Os documentos deverão ser apresentados em tempo hábil para o pagamento; se apresentados tardiamente ou com irregularidades, o pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após sua apresentação regular e o recebimento definitivo.

5.1.4. O valor mensal compreenderá todas as atividades previstas no Termo de Referência, sem cobrança separada.

5.1.5. Nos períodos inferiores a um mês, o pagamento será proporcional aos dias de efetiva prestação. Em caso de atraso imputável ao Município, o valor devido será atualizado pelo IPCA, proporcionalmente ao período de atraso.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.3. Não será admitido, sob nenhuma hipótese, pagamento antecipado pela prestação dos serviços.

6. DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão prestados preponderantemente na sede da empresa contratada, de onde será prestado todo o atendimento a assistência aos agentes da Prefeitura Municipal de Brás Pires - MG, consultas estas que poderão ser feitas via telefone, chat ou via e-mail.

6.1.1. A empresa contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado para atendimento às consultas da Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, no horário das 7h às 16h, nos dias úteis, por telefone, chat, e-mail, aplicativos de comunicação, videoconferência ou outros meios eletrônicos adequados. Além do atendimento remoto, a contratada deverá realizar, obrigatoriamente, no mínimo 02 (duas) visitas presenciais por mês à sede do Município, para reuniões, orientações, acompanhamento de demandas específicas e demais atividades relacionadas ao objeto. As datas das visitas serão previamente agendadas entre a Administração e a contratada, sem dias fixos, assegurado o cumprimento da frequência mínima mensal.

6.2. Serão de responsabilidade da Contratada todos os tributos, encargos sociais e demais despesas incidentes sobre a execução dos serviços, inclusive despesas com pessoal, materiais, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento do objeto.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 107 da Lei nº. 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Determinar, motivadamente, a suspensão da execução contratual, observadas as hipóteses legais e os direitos da contratada;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, utilizando equipe capacitada e suficiente para a execução dos serviços, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com todas as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação do serviço em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- i) Manter sigilo sobre informações, documentos, credenciais e dados acessados em razão da contratação, observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotar medidas de segurança da informação, não compartilhar senhas ou acessos e comunicar imediatamente ao Município qualquer incidente de segurança.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela servidora Nelisia Martins Fernandes – matrícula nº 61455, designada em conformidade com o disposto no artigo 35 do Decreto Municipal nº. 175/2023, o qual competirá acompanhar a execução do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 10.4. O relatório da prestação do serviço será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 10.5. Os atos e instruções da fiscalização deverão observar suas atribuições legais e a designação municipal, cabendo encaminhar à autoridade competente as providências que ultrapassem sua competência.

11. DAS SANÇÕES

- 11.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo as seguintes:
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da prestação do serviço da contratação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios, os procedimentos e os limites nela estabelecidos.

11.2.1. A multa será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, de acordo com a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do contratado, observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.2. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A execução orçamentária da despesa prevista no presente contrato correrá através da seguinte fonte de recurso orçamentário: 3.3.90.39.00.2.07.01.04.122.0003.2.0074 DESENVOLVIMENTO DAS ATIV. SEC. FAZ. E PLANEJAMENTO

13. REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O regime de execução será indireto, por preço global, com pagamento mensal, considerando a natureza integrada e continuada dos serviços.

Brás Pires/MG, 05 de outubro de 2026.

Sônia da Silva Ferreira

Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento



**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROCESSO Nº. 129/2026

DISPENSA Nº. 24/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Decreto Municipal nº. 175/2023

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AO MUNICÍPIO NA GESTÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS E INSTRUMENTOS CELEBRADOS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, INCLUINDO SUPORTE NOS SISTEMAS OFICIAIS, ORIENTAÇÃO LEGAL, ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS E OBRIGAÇÕES, MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE MUNICIPAL E ORIENTAÇÃO AOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES - MG.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AO MUNICÍPIO NA GESTÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS E INSTRUMENTOS CELEBRADOS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, INCLUINDO SUPORTE NOS SISTEMAS OFICIAIS, ORIENTAÇÃO LEGAL, ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS E OBRIGAÇÕES, MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE MUNICIPAL E ORIENTAÇÃO AOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES - MG.	mês	12	R\$	R\$

Valor total global: R\$ _____ (_____).

O preço global proposto contempla todas as atividades previstas no Termo de Referência, inclusive assessoria, acompanhamento, orientação dos servidores, suporte remoto, visitas presenciais e relatórios, sem cobrança separada.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Não inferior a 90 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO E LOCAL DE

ENTREGA/EXECUÇÃO:



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº. 0129/2026

DISPENSA Nº. 24/2026

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº. _____ - PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AO MUNICÍPIO NA GESTÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS E INSTRUMENTOS CELEBRADOS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, INCLUINDO SUPORTE NOS SISTEMAS OFICIAIS, ORIENTAÇÃO LEGAL, ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS E OBRIGAÇÕES, MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE MUNICIPAL E ORIENTAÇÃO AOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES - MG. E A EMPRESA _____.

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua XXXXXXXX, Centro, CEP XXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº. XXXXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **XXXXXX**, brasileiro, casado, portador da RG nº. _____, e do CPF nº. _____, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua XXXXXX.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – _____

_____.

1.3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 129/2026, Dispensa Física nº. 24/2026 de acordo com as disposições legais previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº.175/2023 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AO MUNICÍPIO NA GESTÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS E INSTRUMENTOS CELEBRADOS COM OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL, INCLUINDO SUPORTE NOS SISTEMAS OFICIAIS, ORIENTAÇÃO LEGAL, ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS E OBRIGAÇÕES, MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE MUNICIPAL E ORIENTAÇÃO AOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES - MG, Conforme abaixo especificado:

Nº ITE M	DESCRIÇÃO	UN D.	QT D.	VALOR UNITÁ RIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 107 da Lei nº. 14.133/2021.

3.1.2. Os serviços terão início em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

3.1.3. Integram este contrato o Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência, o ato de autorização da contratação direta e a proposta da contratada.

3.1.4. O atendimento remoto ocorrerá das 7h às 16h nos dias úteis, e serão realizadas, obrigatoriamente, no mínimo 02 (duas) visitas presenciais mensais, em datas previamente agendadas entre a Administração e a contratada, sem dias fixos.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ _____, cujo valor vincula-se ao valor da proposta apresentada pelo contratado na contratação direta, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que porventura possam recair sobre o Município.

3.2.2 – O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação do relatório mensal e da respectiva Nota Fiscal, após verificação e atesto do setor competente.

3.2.2.1. O relatório deverá identificar os serviços prestados, as demandas atendidas, as visitas realizadas e as pendências e orientações comunicadas à Administração.



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.2.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal em até 02 (dois) dias úteis da apresentação dos documentos, e o recebimento definitivo e a liquidação ocorrerão em até 03 (três) dias úteis subsequentes.

3.2.2.3. Os documentos deverão ser apresentados em tempo hábil para o pagamento; se apresentados tardiamente ou com irregularidades, o pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis após sua apresentação regular e o recebimento definitivo.

3.2.2.4. O valor mensal compreenderá todas as atividades previstas no Termo de Referência, sem cobrança separada.

3.2.2.5. Nos períodos inferiores a um mês, o pagamento será proporcional aos dias de efetiva prestação. Em caso de atraso imputável ao Município, o valor devido será atualizado pelo IPCA, proporcionalmente ao período de atraso.

3.2.2.5 – Os preços serão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após, será admitido reajuste pelo IPCA, observado o interregno mínimo legal.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do serviço, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.

h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Determinar, motivadamente, a suspensão da execução contratual, observadas as hipóteses legais e os direitos da contratada;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, utilizando equipe capacitada e suficiente para a execução dos serviços, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência do aviso de contratação direta.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação do serviço em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- i) A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre informações, documentos, credenciais e dados acessados em razão da contratação, observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotar medidas de segurança da informação, não compartilhar senhas ou



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

acessos e comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e correspondente no orçamento subsequente:
3.3.90.39.00.2.07.01.04.122.0003.2.0074 DESENVOLVIMENTO DAS ATIV. SEC. FAZ.
E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela servidora **Nelisia Martins Fernandes – matrícula 61455**, a qual competirá a fiscalização da execução do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório da prestação do serviço será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Os atos e instruções da fiscalização deverão observar suas atribuições legais e a designação municipal, cabendo encaminhar à autoridade competente as providências que ultrapassem sua competência.

CLÁUSULA VIII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo as seguintes:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento prestação do serviço sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação direta ou a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta.
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os critérios, os procedimentos e os limites nela estabelecidos.

8.2.1. A multa será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, de acordo com a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do contratado, observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE EXTINÇÃO:

9.1 - Constituem causas de extinção do contrato as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo, quando cabíveis.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTE:

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/09/2026.

10.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO:

11.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021, além da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Senador Firmino, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Brás Pires/MG, ____ de _____ de _____.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Prefeito Municipal
Testemunhas:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratado



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº. 129/2026

DISPENSA Nº. 24/2026

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES

A empresa xxxxx, com sede na Rua xxxxx, inscrita no CNPJ nº. xxxxx, pelo sócio representante legal, DECLARA sob as penas da lei:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, uma vez que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

Brás Pires/MG, de de 2026.

Empresa
CNPJ

Obs: Assinatura